



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00152/2018 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)**

"Garante informação sobre imagens que alterem características físicas de pessoas em campanhas publicitárias e da outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta lei garante informação sobre imagens que modifiquem características físicas de pessoas e que sejam divulgadas na cidade de São Paulo em campanhas publicitárias através de meio e veículos de comunicação, tendo como finalidade a proteção e o direito do consumidor à informação, a prevenção contra publicidade enganosa, a garantia de atenção com a saúde física e psicológica, bem como a responsabilidade social dos anunciantes, agências ou veículos de publicidade.

Parágrafo único. O disposto nesta lei será aplicado a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, que na cidade de São Paulo exerça atividade direta ou indireta para fins de veiculação de imagens que modifiquem características físicas de pessoas.

Art. 2º As imagens modificadas, que alterarem as características físicas de pessoas, deverão dispor de texto informativo: "Esta imagem foi modificada conforme diretrizes comerciais e publicitárias para venda de produtos".

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - obrigatoriedade de veiculação de nova imagem, com retificação e esclarecimento sobre o descumprimento desta lei em todos os veículos de publicidade e propaganda;

II - multa equivalente a trinta por cento do custo da produção e publicidade da imagem.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A municipalidade garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas a proposta esta lei.

Parágrafo único. A efetivação de monitoramento e criação de indicadores visa garantir a efetividade do disposto no artigo segundo da Lei Municipal 16.817 de 02 de fevereiro de 2018, para a adoção das ações de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.

Art. 5º Os custos relativos à implementação desta lei caberão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ser regulamentada no prazo de 60 dias da data de vigência dessa lei.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).